



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 336/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

A **Câmara Municipal de Franciscópolis**, Estado de Minas Gerais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º- Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a criar o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º- O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, com a finalidade de estimular a doação de sangue pelos servidores.

Art. 3º- O Programa de Doação de Sangue será organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo tomadas as seguintes medidas:

I - elaboração do cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispuserem a doar sangue;

II - expedição aos servidores municipais doadores de sangue de uma “carteira de identificação de doador”;

III - organização de uma Agenda de Doação, através da qual a Secretaria Municipal de Saúde, poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal, visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por pelo menos 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho.

§1º- A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

§2º- O servidor deverá doar sangue no local mais próximo ao município de Franciscópolis, apto fazer tal procedimento.

Art. 5º- O Banco de Sangue fornecerá ao servidor o comprovante de doação para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e à chefia imediata, bem como se for o caso, o comprovante de que este compareceu para a referida doação e esta não se deu por motivos alheios à sua vontade, caso em que o servidor só terá direito ao dia de trabalho da referida tentativa de doação.

Art. 6º - O servidor poderá doar sangue no máximo 03 (três) vezes ao ano, salvo casos de emergência do Banco de Sangue, devidamente informada à Secretaria de Saúde.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde implantará o referido programa em um prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º- Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 16 de outubro de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 16 / 10 / 2017 a
16 / 11 / 2017.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011